



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da FADISP e da Damásio Educacional, de São Paulo, acompanhados pelo ilustre Professor Paulo Antônio Salvador Souza; estudantes do Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, de Limeira-SP, acompanhados pela Professora Marta Regina Campos; e estudantes da Faculdade IESB de Brasília, alunos dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, passando a palavra ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho para dar as boas-vindas aos alunos das faculdades. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 62-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA PRATES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 804-47.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A.R.M. TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: AgR-E-RR - 849-78.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTONIO CAETANO DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1290-20.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Embargado(a): TARCIZO JOSÉ GOMIDE, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Danielle Ferreira Glielmo.; **Processo: E-ED-RR - 932-74.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ELCIO CAIXEIRO, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Ferreira Glielmo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1448-24.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EBENEZER DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 103-91.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): MICHEL GARBINI PEREIRA, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 221-61.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Camila Braga Benjamin, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 900-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**86.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO SCHRODER STEPIC, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1280-66.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EDCLEITON CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Embargado(a): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1418-67.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Embargado(a): SANDRO DUARTE SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 1440-86.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): YANE KARINE AMARIZ SILVA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1486-10.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCELIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1565-42.2012.5.06.0145 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): VALÉRIA MACHADO DE MELO GOMES, Advogado: Adriana Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1606-81.2011.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): SIMONE MACHADO AMORIM, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2237-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): JOSAFÁ COSMO DA SILVA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Embargado(a): AGENOR FERNANDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Geraldo José Coutinho de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2293-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 169300-43.2009.5.06.0004 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADINALDO ELIDIO SOARES, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à invalidade do acordo direto entre empresa e empregados para instituir turnos ininterruptos de doze horas de jornada, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para, reconhecida a constitucionalidade do Art. 617 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o tribunal a quo aprecie o atendimento ou não dos requisitos exigidos no Art. 617 da CLT para a validade do acordo coletivo de trabalho firmado sem assistência sindical, máxime no tocante à comprovação cabal ou não de recusa do sindicato da categoria profissional, ora embargado, em participar da negociação coletiva, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de: a) voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, com adesão, quanto aos fundamentos do voto de Sua Excelência, dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; e b) voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão do dia 11-06-2015, ocasião em que proferiu voto; IV - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a); V - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 992-40.2010.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OSMAR INÁCIO DA SILVA, Advogada: Cleusa Marília Peixoto Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1765-34.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA QUITÉRIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 13600-48.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIMIR ARRUDA TRAMONTE E OUTROS, Advogado: Arlindo Correa Leite Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 30200-50.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EULER DE JESUS FERREIRA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 216600-16.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AYLTON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento do Relator.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1459-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILDA BARBOSA DE SOUZA SILVA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: E-RR - 195700-27.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ANGELINA BELTRAMIN E OUTROS, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 701800-74.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação semestral, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 134000-33.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA CLAUDIA NASCIMENTO PEREIRA DA COSTA KATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, e se conhecido, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes a Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante, o qual fica assegurado o direito à sustentação oral, se for o caso, em ocasião oportuna, e o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1662-17.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILVALENE JULIETE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 547500-44.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SALVADOR CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, em que deferidas as diferenças de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Manlinverni, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 166900-49.2009.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANA DEIUST HILDEBRAND MUNIZ, Advogado: Arlindo Murilo Muniz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 36600-97.2005.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Embargado(a): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Costa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PROCÓPIO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública - Limites da Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Eliane Araque dos Santos, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 56-91.2013.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NELSON BORDIGNON, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 81 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 295-05.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 386-86.2013.5.09.0749 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): VANDERLEI MORAES PADILHA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Haila Rogeria Braholka, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.;

**Processo: AgR-E-ED-ARR - 992-85.2012.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARITUS BRASIL EIRELI - ME, Advogada: Karina Silva Brito, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SERGIO APARECIDO VICENSOTTI, Advogado: Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.;

**Processo: ED-E-RR - 1374-49.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): MARLUCIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-RR - 1550-34.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GLEIDSON MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1620-83.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ACACIO CABRAL GAUTTO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1631-50.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO HENRIQUE MORO DA ROSA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão ao restabelecimento da gratificação de função percebida por mais de dez anos nos termos do pedido (itens 2 e 3 da petição inicial), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1699-47.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE FLORENTINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1868-17.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): FRANCISCO WILLIAN MONTEIRO LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2596-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma, para que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 10025-52.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da condenação ao início da vigência da Lei 12.740/2012.; **Processo: E-ED-RR - 19085-19.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da OJ 225 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-E-RR - 24385-88.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES BUENO, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 25500-77.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIVALDO ZARPELON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 41600-18.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58600-74.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID PEREIRA FARIA, Advogada: Tatiana Cristina Stella, Advogado: ADILSON STELLA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JÚNIOR, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., , Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento, por incabíveis.; **Processo: Ag-E-RR - 81000-07.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO SANTOS SIQUEIRA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 134700-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ANDREA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 186100-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, para que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 205200-58.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SEBASTIÃO BONAFÉ JÚNIOR, Advogado: José Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 291100-30.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 298000-81.2006.5.12.0034 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 1048900-18.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargante: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): JOSÉ VALTUIR MITRUT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3200-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JAIME CAETANO MARTINS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, na sua atual redação, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pela equiparação salarial do reclamante com o seu paradigma imediato, Carina Márcia Chaves Barbosa; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-ARR - 157400-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FABIANA GUEDES AGRA LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 139-28.2013.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALAIR ALVES DE FREITAS, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-RR - 207-11.2011.5.02.0332 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): SILVANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-RR - 288-82.2010.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): LEANDRA DE LIMA CUNHA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 453-87.2012.5.05.0461 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): UALDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 583-05.2014.5.03.0157 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): EDUARDO MODENESI DE ANDRADE LIMA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1005-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**90.2012.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CESAR CARDOSO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 1006-39.2011.5.06.0010 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CÍCERO JOSÉ JERÔNIMO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): ALLIGARE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 1093-36.2013.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Tiago Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1396-30.2011.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): FÁBIO RAMOS, Advogado: Beatriz Garrido, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 1667-44.2010.5.06.0142 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouvea, Embargado(a): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): JOSEFA LINDALVA SANTANA DA CUNHA, Advogada: Ângela Maria Alves Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1823-47.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DO CARMO IMS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1863-92.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): FLAVIO LUCENA DE ANDRADE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2323-44.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AMAURY FERREIRA DECOTHÉ, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-RR**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **7261-72.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): SALETE MARIA LOEBENS, Advogado: Sidney Guido Carlin, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 10446-03.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Embargado(a): RUBENS MIRANDA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes da sexta hora diária.; **Processo: Ag-E-RR - 10855-48.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO DA SILVA DIAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76900-32.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): ALEX DOUGLAS BASTOS ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 137300-62.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Embargado(a): ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária. Custas pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei.; **Processo: E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que declarou a prescrição do primeiro contrato do Atleta, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas e recursos julgados prejudicados, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, tendo os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; III - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa patrono do Embargado. **Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e com a ausência dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Agravante(s): MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do exequente, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012). Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da terceira embargante. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 16-04-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos, e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: E-RR - 53600-83.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 123300-84.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Aline Von Der Heyde, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 219, item III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato o pedido de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00 e custas em R\$ 60,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 3962800-15.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE GOMES, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2303-30.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): LUIZ DA COSTA PASSOS, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do Recurso de Embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Raphael Sampaio Malinverni.;

**Processo: E-ED-RR - 53900-58.2008.5.18.0011 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.;

**Processo: E-ED-RR - 127100-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PIMENTEL POLIDO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-RR - 39-77.2012.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO DE SOUZA SAVAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

**Processo: E-ED-RR - 955-45.2005.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Embargado(a): MARIA TEREZA DE MELO, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos, b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

**Processo: E-ED-RR - 64700-32.2008.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VINÍCIUS DIMAS PEDROLLO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Roberto Soares, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 245200-66.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOÃO PAULO CAMARGO DE TOLEDO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2278200-85.1998.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO EUGÊNIO DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59100-34.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO LUIS DA CRUZ FRANCO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 240-67.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ARR - 126-78.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TEODOMIRO ANTONIO ALVES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2361-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**66.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Embargado(a): CARLITA APARECIDA LIMA DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 369100-05.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO PINTO DE CAMARGO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÉCNICA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria".; **Processo: AgR-E-RR - 431-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARIANO TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 545-10.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Roberto Tsuguio Tanizaki, Procuradora: Milena Budant Franco, Embargado(a): MARIA CRISTINA GONÇALVES CAPETA, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 729-59.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Rodolfo Coelho Soares, Agravado(s): VANDER DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 853-42.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSE MENINO DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1036-47.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1202-29.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARIA JÚNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1364-24.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMARO DAMIÃO DE SANTANA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2396-77.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FR INCORPORADORA LTDA, Advogado: André Sousa Carneiro, Agravado(s): ALÍCIO HONÓRIO DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: AgR-E-RR - 3717-70.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAZIELA MARCELLO CARDOSO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 7500-64.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): VICTOR DA CONCEIÇÃO NETO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 12400-23.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE CARLOS DALLA VECHIA, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 20122-33.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 70240-91.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HAROLDO MEDEIROS COSTA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 54340-20.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, ter mantido o voto proferido na sessão de 25-06-2015, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão, que, na ocasião, votaram no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantidos, ainda, os votos dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte que, naquela ocasião, votaram no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82000-11.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES MAIA, Advogado: Francisco





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 120800-17.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-E-ED-RR - 134300-57.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS AUGUSTO MARTINS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 159200-92.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 173500-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante e não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 191700-86.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO RAMIRO BATISTA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 329300-79.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): ADINEI LUCIANO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 862-27.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ANDREA DOS SANTOS MARCOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos, b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas.; **Processo: E-RR - 181-37.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): NOELI JESUS DOS SANTOS PAIM, Advogado: José Vanderlei Both, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1283-80.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIVINO DE JESUS ALVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1979-95.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELE RODRIGUES MACHADO TARDIN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2478-17.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): WHANEY PEREIRA XAVIER QUEIROZ, Advogado: Ernandes Messias Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 9800-83.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNER MAGALHÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Luiz Fenyo, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "horas extras e adicional noturno -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos no repouso semanal remunerado - limitação ao período de vigência do acordo coletivo de trabalho", e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reflexos nos descansos semanais remunerados, das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e adicional noturno, em relação ao período após a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996, que determinou a incorporação do DSR no cálculo do salário-hora, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 38-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): EMÍLIA PATRÍCIO E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 169-31.2014.5.15.0138 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON ALEXANDER TRESSOLDI DE SÁ, Advogado: Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): REDE NOVO TEMPO DE COMUNICAÇÃO, Advogada: Ana Claudia Gomes de Andrade Oliveira Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

**Processo: E-RR - 457-26.2011.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): MANOEL MODESTO NETO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 637-59.2012.5.15.0107 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 638-66.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Agravado(s): NILSON RAMOS IMPROTA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 729-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1135-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JORGE DA ANUNCIAÇÃO AGOSTINHO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1577-64.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2342-74.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Embargado(a): ANA MARIA WASCHBURGER, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da União, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região, mediante o qual foi reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 8727-02.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA TESKE CORREA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Paula Jarina Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 11023-50.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA CRISTINA PAULI SILVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40100-64.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ETIENE CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 134200-15.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANNYSON SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 138900-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): EUZIMAR DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 301-15.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMAR BATISTA ARAUJO, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 448-95.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 636-81.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO PAULO DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 957-98.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): REGI SELENA PAN, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 963-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO GOBATTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.;

**Processo: E-ED-RR - 1281-61.2010.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA ROCCA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, nos aspecto em que deferiu à autora diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que julgue, como entender de direito, os temas prejudicados nos recursos de revista das reclamadas.;

**Processo: E-RR - 1464-22.2012.5.06.0010 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros, Embargado(a): MARCOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Embargado(a): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-ED-RR - 1536-09.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): RENATO TEIXEIRA MOTA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1874-21.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ISMAY MOUZINHO MONTEIRO, Advogado: Luiz Evandro Campos Gonzaga da Igreja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1994-55.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCA DAS CHAGAS MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2674-84.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): LÚCIA DANIELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Responsabilidade pela Recomposição da Reserva Matemática. Parcela não Considerada pela Patrocinadora para o Cálculo do Salário de Benefício. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fique a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6500-79.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): OSVALDO ATAÍDIO GONÇALVES, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 10013-13.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): ELIEL SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão de sobrestamento do feito. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as horas extras a partir da sexta diária e trigésima semanal, bem como o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acréscimo de 50% e reflexos, e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 73500-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARILENE NASCIMENTO DE RESENDE, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 119600-98.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 157600-36.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maria José da Silva, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-ED-ED-RR - 295900-76.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FRANCISCO SEARA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000939-40.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): NORMA APARECIDA LOPES, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 1383-15.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 133200-70.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WÁLTER FIDÉLIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural - labor aos domingos - regime 5x1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural - labor aos domingos - regime 5x1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento par restabelecer a sentença.; **Processo: AgR-E-AIRR - 64-64.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ MALTA FORTUNATO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 634-54.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ UBALDINO MARTINS MENDONÇA, Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 740-56.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RITA DE CASSIA LOPES DANTAS, Advogado: Luís Washington Sugai, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 842-16.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO JOSE BESSA PIRES, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 899-36.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André Luís Barcellos Zinn, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ELTON LUIZ MAFFESSONI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela auxílio cesta-alimentação, restabelecendo, nesse aspecto, a sentença.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 928-87.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GILBERTO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 105100-23.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): ROSANIO MONTENEGRO SILVA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Embargado(a): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Reclamada Samarco. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 159500-23.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ALÇAMIRO MENDES, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Embargado(a): WALKER SENA OLIVEIRA, Advogado: Luciano Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 250600-92.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELIA BRICOLLI DE CARVALHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 356785-80.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIZA IZAK DE SETA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68-40.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELISMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83-94.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 192-33.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rejane Macagnan, Embargado(a): CARLOS MOREIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-ED-ARR - 339-15.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CASTRO DE MELLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar que a atualização/integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 627-34.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 688-62.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS ANTONIO BONIFACIO, Advogado: Edson Tomazelli, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 807-30.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): EUTÁLIA CORREA DE ARAÚJO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1402-59.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): CLAUNER MARTINS DORNELES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1402-85.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): JAILTON DE MOURA BARBOSA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(a) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 30ª (trigésima) semanal e reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do agravo regimental interposto pelo reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o autor dispensado do recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 611).; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 47600-03.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURANDIR VICENTE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 93300-72.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): AMARILDO SOARES MATOS, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 94300-97.2004.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): JOACIR JOÃO COUTO, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **115000-85.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO CESAR FRANCHINI, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 147100-75.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): RUI CARLOS SCHMIDT, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 218900-23.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): ALEXANDRE DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível, impondo à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 449900-06.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCEDIR LUIZ ECCO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial no presente caso e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos decorrentes desta decisão, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 30100-22.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIA MARIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais